



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 5.495, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente

Em 10 / 02 / 2021

Tatiane R. Rocha
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Covid-19, com medidas sanitárias visando a proteção à coletividade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 95 e 96 inciso XXXI, e 141, I, “j” da Lei Orgânica do Município, e o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1.988, e ainda os entendimentos do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF, e,

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com as medidas preventivas para proteção da coletividade no que se refere à pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO que o Município de Unaí, desde o início da pandemia, vem adotando medidas de prevenção e combate ao contágio e a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.385, de 13 de julho de 2020, e resolução nº 5.555, de 12 de agosto de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais por meio da Resolução nº 5.555, de 12 de agosto de 2020, que declarou Estado de Calamidade, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da COVID-19, reconhecida como pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

DECRETA

Art. 1º Prorroga-se para 10 de março de 2021, o prazo fixado no artigo 1º do Decreto nº 5.467, de 20 de janeiro de 2021.

§ 1º Até a data estabelecida no *caput* deste artigo fica inalterado o horário de 23:00 hs (vinte e três horas), como limite para o funcionamento de restaurantes, bares, distribuidoras, lanchonetes, cafeterias, quiosques, sorveterias, açaiterias, lojas de conveniências e similares. Após esse horário somente poderão funcionar no sistema delivery, não sendo permitida a retirada no balcão e nem funcionamento através de grades.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 do Decreto n.º 5.495, de 10/2/2021)

§ 2º. Permanece a determinação de que as quadras esportivas e clubes também só poderão funcionar até o horário estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º Continuam vedadas realizações de quaisquer eventos públicos e privados no Município de Unaí, inclusive nos Distritos, Povoados e Zona Rural, por prazo indeterminado, exceto os casamentos que poderão acontecer desde que cumprido o disposto no artigo 7º do Decreto nº 5.419, de 24 de Setembro de 2020.

Art. 3º Permanece vigente o disposto no artigo 4º e seguintes do Decreto Municipal nº 5.443, de 21 de dezembro de 2020 e no artigo 4º do Decreto nº 5.467, de 20 de janeiro de 2021.

Art. 4º O descumprimento das medidas de segurança e de proteção à Saúde Pública previstas neste decreto ensejará a aplicação das multas previstas na Lei Complementar nº 37, de 2000 que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Unaí, conforme descritas no Decreto nº 5.372, de 9 de junho de 2020.

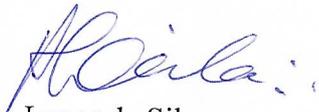
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Unaí, 10 de fevereiro de 2021; 77º da Instalação do Município.


José Gomes Branquinho
Prefeito


Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo


Denise Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal da saúde


Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município